DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5060/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6043/2022
PROTOCOLO	: 2171905
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio, referente ao Pregão Presencial n. 1/2022, deflagrado pelo Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, visando à contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso não permanente de sistema integrado de gestão pública, saúde, educação e assistência social plataforma/arquitetura web/desktop, bem como, prestação de serviços técnicos de natureza continuada, tais como: implantação, manutenção, treinamento, suporte técnico e garantia, para atender as necessidades de serviços e de modernização da administração pública, no âmbito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise n. 1118/2022 (*fls. 573/574)*, sugeriu o arquivamento dos autos, em razão da verificação por amostragem, relegando-se a verificação do procedimento junto ao controle posterior.

Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 5815/2023 (*fls. 576/578)*.

Pelo exposto, em razão da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 154[1], do Regimento Interno, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, já encaminhado a este Tribunal, estando autuado sob o protocolo n. 2156486 (TC/9818/2022), decido pelo **arquivamento** deste Controle Prévio, nos termos dos arts. 11, V, alínea "a" e 156, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018

É a decisão.

Remetam–se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] Art. 154. De posse dos autos advindos do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator encerrará a instrução processual ao tempo em que proferirá decisão final, sem prejuízo de outras medidas de monitoramento tendentes ao cumprimento de eventuais determinações.